**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_\_ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE \_\_\_\_ ESTADO DE \_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, menor devidamente representado por sua genitora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** neste ato devidamente representado(a) por seu advogado que esta subscreve, vem humildemente perante a Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS C/C TUTELA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DOS FATOS**

A representante da criança possuía relacionamento amoroso com o requerido, em meados de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, porém encontram-se separados desde \_\_\_\_\_\_\_\_.

Na constância deste relacionamento gerou a menor, porém até a presente data o requerido não procedeu o registro da criança em sua certidão de nascimento.

Assim, postulou diversas vezes a genitora em tentar efetuar o registro da criança, como também tentou firmar acordo no sentido de fixar alimentos para mesma, não logrado êxito em se resolver a questão extrajudicialmente, só restou guarida recorrer a esta jurisdição.

**DO DIREITO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A autora é fruto de uma relação amorosa, entre a Sra.\_\_\_\_\_\_\_ e o Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**de acordo com a art. [1](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619693/artigo-1-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990).607cc, Art. [26](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10617610/artigo-26-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990) da lei [Nº](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument)[8.069](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1031134/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)**/90** trata do reconhecimento dos filhos (a) concebido fora do casamento onde pode ser reconhecido por um ou ambos os pais.

Art. 1.607. O filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente.

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Assim necessário se faz a realização de exame de DNA, a fim de se reconhecer a paternidade e de não restar dúvida da veracidade dos fatos.

Caso, ainda seja negado a realização do exame de DNA pelo requerido, pugna a parte autora desde já pelo reconhecimento, neste sentido encontra-se pacificado no STJ a seguinte Súmula:

**STJ Súmula nº 301**: Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.

Enfim, todo filho tem direito de ter sua paternidade reconhecida, seja ela por meios voluntários ou por sentença.

**DOS ALIMENTOS**

Assim, sendo portanto reconhecida a paternidade, o requerente possui requerente direito aos alimentos, conforme preceitua o artigo [7º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/12093399/artigo-7-da-lei-n-8560-de-29-de-dezembro-de-1992) da Lei nº [8.560](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/127708/lei-8560-92):

Art. 7º Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite.

O nosso [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02) assim determina:

Art. 1694, § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. (Grifo nosso).

Como já foi mencionado logo mais acima o requerido trabalha como motorista e tem condições de presta assistência a sua filha.

A nossa [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) traz em seu texto as seguintes imposições:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. (Grifo nosso).

O pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, pois bem, o pai tem obrigação de cuidar da sua filha.

Nesse diapasão, o requerido possui renda fixa auferindo média de R$ \_---------, neste sentido, levando-se em consideração as despesas da criança, pugna pela majoração de pensão alimentícia na quantia de R$ ----------.

Registre-se a precisa lição da atual doutrina de Maria Berenice Dias, que, citando Silvio Rodrigues e Carlos Alberto Bittar, assim preconiza:

Talvez se possa dizer que o primeiro direito fundamental do ser humano é o de sobreviver. E este, com certeza, é o maior compromisso do Estado: garantir a vida dos cidadãos. Assim, é o Estado o primeiro a ter obrigação de prestar alimentos aos seus cidadãos e aos entes da família, na pessoa de cada um que integra. (…) Mas infelizmente o Estado não tem condições de socorrer a todos, por isso transforma a solidariedade familiar em dever alimentar. Este é um dos efeitos que decorrem da relação de parentesco. [2]

Sobre o real sentido e alcance da expressão “alimentos”, a mais abalizada doutrina, na voz do mestre Yussef Said Cahali, orienta-nos no seguinte sentido:

Alimentos são, pois as prestações devidas, feitas para quem as recebe possa subsistir, isto é, manter sua existência, realizar o direito à vida, tanto física (sustento do corpo) como intelectual e moral (cultivo e educação do espírito, do ser racional).[3]

Ainda sobre a questão, assim tem se posicionado a nossa jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE JULGADA PROCEDENTE – EXIGIBILIDADE DOS ALIMENTOS DESDE A CITAÇÃO – SÚMULA 277 DO STJ – VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL – INVIABILIDADE DA ALEGAÇÃO.

I – Mesmo quando omisso o Acórdão confirmatório da procedência da ação de investigação de paternidade acerca do termo inicial de exigibilidade dos alimentos, são eles devidos, nos termos da jurisprudência assente desta Corte, desde a data da citação (Súmula 277/STJ). (Agravo Regimental no REsp 712218/DF, Terceira Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro Sidnei Beneti, julgado em 21.08.2008).

Súmula 277: Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. (Superior Tribunal de Justiça – STJ)

**DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

É imprescindível a fixação dos alimentos provisórios, conforme preceitua o art. [4º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11265061/artigo-4-da-lei-n-5478-de-25-de-julho-de-1968) da Lei 5478/68, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela genitora do menor, pelo fato de não ter como trabalhar, o que fatalmente dificulta o sustento da requerente.

**DOS PEDIDOS**

**Mediante o exposto requer:**

1. Sejam-lhe concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois a representante da autora se declara pobre nos termos da lei [1.060](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109499/lei-de-assist%C3%AAncia-judici%C3%A1ria-lei-1060-50)/50 e de conformidade com a anexa declaração de Hipossuficiência.

2. A concessão da pensão alimentícia provisória e definitiva no valor de 30% sobre o salário mínimo vigente.

**3.**A **CITAÇÃO** do requerido, para comparecer a audiência de conciliação, bem como apresentar contestação na forma prevista em lei, no prazo legal, sob pena de em assim não o fazendo, sofrer os efeitos da **REVELIA prevista no art. 344 CPC;**

4. Ao final, julgar, por sentença, pela PROCEDÊNCIA do feito, RECONHECENDO A PATERNIDADE do Sr. **-------------------------------**, tornando DEFINITIVOS os alimentos já concedidos, no valor de R$ --------;

5. **EXPEDIR** os competentes **mandados** de **averbação** e de **inscrição**ao Cartório de Registro Civil e Notas, para que seja averbada a paternidade nos documentos da criança;

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito.

Dá à causa o valor de **R$ VALOR PRETENDIDO DE PENSAO X 12 .**

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ADVOGADO**

OAB/UF Nº